

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Dança*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Escola de Belas Artes, sede do Curso de Dança, e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Dança:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente (efetivo e suplente) pertencente ao Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema da Escola de Belas Artes;

IV - 01 (um) docente (efetivo e suplente) pertencente ao Departamento de Artes Plásticas da Escola de Belas Artes;

V - 01 (um) docente (efetivo e suplente) pertencente ao Departamento de Educação Física da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

VI - representação discente, na forma prevista no Estatuto (artigo 78, § 1º) e Regimento Geral da UFMG (artigo 102, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a V do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por

Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Belas Artes.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Dança deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entre em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão